

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.028/2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.

EMENDA DE PLENÁRIO N° (MODIFICATIVA)

Dê-se ao art. 1º, caput, e § 2º da Medida Provisória nº 1.028, de 9 de fevereiro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas, quando aplicável, de observar, nas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

§ 2º Até 31 de dezembro de 2021, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato dos referidos órgãos, a relação das contratações e renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de plenário replica solução adotada pelo texto primitivo da Medida Provisória nº 1.028, de 2021, editada pela Presidência da República para desburocratizar e facilitar o acesso às operações de crédito por empresas e pessoas físicas. A inovação em tela é singela: o prazo de eficácia da política pública passa de 30 de junho para 31 de dezembro de 2021.

Para justificar tal providência, temos que o acesso ao crédito segue imprescindível na mitigação das externalidades econômico-sociais negativas derivadas da pandemia de covid-19. A prorrogação é, destarte, medida apta tanto a arrefecer a ainda presente crise como a fomentar o *startup* da atividade produtiva – sobretudo de micro e pequenos empresários que se depararam com abrupta contração das fontes de financiamento.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2021.

**Dep. ANDRÉ DE PAULA
(PSD-PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André de Paula e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216455822600>

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. André de Paula)

A emenda à MP prorroga para
31 de dezembro de 2021 medidas de
desburocratização do acesso ao crédito.

Assinaram eletronicamente o documento CD216455822600, nesta ordem:

- 1 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André de Paula e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216455822600>